



Embrapa Instrumentação

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
Pregão Eletrônico - Embrapa nº 04/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, operação, instalação, desinstalação, manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, insumos, ferramentas e peças necessárias as instalações em sistemas e equipamentos de ar condicionado nas edificações da **Embrapa Instrumentação**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☒ Menor Preço

☐ Maior Percentual de Desconto

MODO DE DISPUTA

☒ ABERTO

☐ ABERTO E FECHADO

Data de Abertura: 11/07/2024 às 09h00, sítio www.gov.br/compras.

Valor total estimado: **R\$ 133.435,00** (cento e trinta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2024/25, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 135026

Fonte: 0100

Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim ☒ Não ☐	Anexo ____	Por item ☐ Por Lotes ☐ Preço Global ☒	Requisitos Básicos: Item 8 do Edital	Não haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado
Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☐	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cnpdia.sps@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: cnpdia.sps@embrapa.br		

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Instrumentação, sediada à Rua XV de Novembro nº 1452 - Santa Monica - São Carlos-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U. em __/__/__, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº __/__, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no site www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, operação, instalação, desinstalação, manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, insumos, ferramentas e peças necessárias as instalações em sistemas e equipamentos de ar condicionado nas edificações da Embrapa Instrumentação, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (site www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (☒) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (☒) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (☐) , conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

b) estabelece o limite máximo de até () empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso;

b) marca, se for o caso;

c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01% (um por cento).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que,

atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57 Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora. (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58 É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39,§ 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: objeto da contratação - vide termo de referência deste edital;

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 05% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em ____%(____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação(____);

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

() Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(x) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

14.7. Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos

os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

- I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);
- III. edital cujas disposições foram infringidas;
- IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do infrator;
- II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;
- III - finalidade da intimação;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.
- V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;
- VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
- VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

14.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

14.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

14.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

- 14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.
- 14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).
- 14.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.
- 14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.
- 14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua ciência.
- 14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.
- 14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.
- 14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).
- 14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.
- 14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.
- 14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

- 15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
- 15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.
- 16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo

suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa: cnpdia.sps@embrapa.br.

16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de São Carlos-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

_____, ____ de _____ de _____

Chefe-Adjunto de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, operação, instalação, desinstalação, manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, insumos, ferramentas e peças necessárias as instalações em sistemas e equipamentos de ar condicionado nas edificações **da Embrapa Instrumentação, localizada em São Carlos/SP**, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. As manutenções PREVENTIVAS em aparelhos de ar tipo Split e aparelhos de janela, também contemplam:

- a) mudança de local dos aparelhos;
- b) vedação dos vãos quando removido aparelhos de janela;
- c) remoção e reinstalação de aparelhos split e/ou de janela;
- d) fornecimento de materiais básicos para o funcionamento dos aparelhos, conforme **item 3.2.3. e 3.2.4.**

1.1.2. As manutenções PREVENTIVAS deverão ocorrer BIMESTRALMENTE, sendo que:

- a) a primeira manutenção preventiva deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) as demais ocorrerão conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística – SIL.

1.2. As manutenções CORRETIVAS dos equipamentos deverão ser atendidas por meio de abertura de chamados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, não havendo necessidade de apresentação de orçamentos para materiais, os serviços deverão ser concluídos, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas.

1.3. As manutenções PREVENTIVAS e CORRETIVAS deverão ser realizadas nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Caso seja

necessária a retirada de algum equipamento para manutenção externa, em local com melhor estrutura, deverão ser atendidos os procedimentos de segurança e saída de bens patrimoniais da Embrapa Instrumentação.

1.4. Conforme **item 13.1 deste Termo de Referência**, o pagamento pelos serviços contratados, ocorrerá em 06 (seis) parcelas bimestrais, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, visa garantir o bom estado de conservação destes equipamentos da Embrapa Instrumentação, mantendo-os em boas condições de uso, a qualquer tempo.

Os referidos equipamentos são utilizados nas atividades realizadas pela unidade, necessários para utilização em diversos ambientes de trabalho, sejam laboratórios, câmaras de crescimento de plantas, salas de pesquisadores, áreas administrativas, etc.

A boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando principalmente a segurança das pessoas envolvidas, bem como a redução de custos que seriam ocasionados em caso de manutenções de emergência e para manter a disponibilidade de uso do bem, visto que muitos destes equipamentos são utilizados de forma contínua, seja em laboratórios ou áreas de pesquisa com necessidade de temperaturas controladas.

Busca-se portanto, evitar a parada de funcionamento dos equipamentos, pois poderão ocorrer prejuízos irreversíveis para as pesquisas e experimentos em andamento, que necessitam de condições de refrigeração contínua.

Saliente-se ainda que atualmente os equipamentos condicionadores de ar são equipados com motores e componentes altamente tecnológicos, requerendo equipamentos específicos de oficina, inclusive não possibilitando a realização dos procedimentos internamente na unidade e exigindo mão de obra e oficinas especializadas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

3.1. DOS APARELHOS

3.1.1. Os aparelhos que serão contemplados imediatamente com os serviços estão relacionados no **Item 09** deste Termo de Referência.

3.1.2. Durante a vigência do contrato poderá haver adição ou remoção de aparelhos.

3.2. DOS MATERIAIS/PEÇAS

3.2.1. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer as peças básicas indicadas e suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, sendo todas novas, de primeiro uso e de primeira linha, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas;

3.2.2. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos materiais;

3.2.3. Os **materiais básicos de uso geral** a serem englobados no preço, ou seja, por conta da CONTRATADA, para aparelhos de ar condicionado Split e de janela, a serem substituídos/aplicados quando necessário, são os seguintes: relê, fios e cabos de força, mangueiras, terminais de engate rápido, rolamentos, filtros, nitrogênio, gases, capacitores de fases, borrachas esponjosas, arruelas, parafusos, contactores, gaxetas, vedação com espuma no vão entre a janela e o aparelho e material de limpeza. As demais peças quando forem necessárias à substituição, serão por conta da CONTRATANTE.

3.2.4. Todos os materiais para UTILIZAÇÃO BÁSICA descritos no **item 3.2.3**, para os condicionadores de ar tipo Split e Janela, serão por conta da CONTRATADA, inclusive tubulação de cobre da unidade condensadora para a evaporadora, não excedendo 20 (vinte) metros de distância, suporte cantoneira para sustentação do aparelho em aço galvanizado e tubos do dreno em PVC, quando necessário;

3.2.5. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização devem ser Biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3.2.6. Para a reposição de peças ou materiais que NÃO estão relacionados nos **itens 3.2.3 e 3.2.4** deste termo de referência, a Contratada deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos prévios dos materiais ou peças para apreciação e aprovação pelo Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística - SIL da Embrapa Instrumentação.

3.2.7. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.2.8. A licitante vencedora deverá possuir, à época da contratação, um posto de serviço e assistência técnica, devidamente instalado e licenciado, num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do endereço da Sede da Embrapa Instrumentação, localizada na Rua XV de Novembro, nº 1.452, Centro, em São Carlos/SP.

3.3. DOS SERVIÇOS

3.3.1. Para manutenção CORRETIVA dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, a contratada deverá atender aos chamados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e não havendo necessidade de apresentação de orçamentos para materiais, concluir o serviço no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

3.3.2. Para a manutenção PREVENTIVA BIMESTRAL, será estabelecido um cronograma, pelo Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística – SIL, para o início do atendimento e conclusão em até 5 (cinco) dias úteis;

3.3.3. Para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste projeto será necessário que a CONTRATADA mantenha nas manutenções preventivas, ou após o chamado de manutenção corretiva, uma equipe com no mínimo 2 (dois) funcionários, para atender as manutenções dos aparelhos, sob a supervisão do seu Responsável Técnico;

3.3.4. A CONTRATADA deverá manter um sistema de plantão com telefone celular para atender possíveis emergências, fora do horário de expediente ou dias não úteis;

3.3.5. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Embrapa Instrumentação.

3.4. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os equipamentos, objeto deste Termo de Referência estão instalados nas dependências da Embrapa Instrumentação e do Laboratório Nacional de Referência em Agricultura de Precisão - LANAPRE, localizados na Rua XV de Novembro, 1452, centro, e na Rodovia Guilherme Scatena, km 6,5, respectivamente, na cidade de São Carlos/SP.

Eventuais custos com frete para transporte de equipamentos até a oficina da contratada (ida e volta), bem como carga e descarga serão por conta

da contratada.

Horário de funcionamento da Embrapa Instrumentação:
2ª a 6ª feira das 07h30min. às 12h e das 13h30min. às 17h.

4. DAS VISTORIAS

4.1. VISTORIA PRÉVIA DOS EQUIPAMENTOS DA EMBRAPA PELO LICITANTE

4.1.1. As licitantes poderão, FACULTATIVAMENTE, realizar vistoria prévia para conhecimento dos equipamentos da Embrapa Instrumentação, objeto desta licitação, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

4.1.2. A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Embrapa para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato ou outro instrumento hábil que vier a firmar.

4.1.3. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h, por meio do telefone (16) 2107 2846 – Setor de Infraestrutura e Logística, ou pelo envio de e-mail para o endereço: cnpdia.sil@embrapa.br, aos cuidados de Francisca Lemos Ferreira.

Obs.: Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do Pregão Eletrônico.

5. DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1. Após a adjudicação, a Embrapa Instrumentação poderá, a seu critério, vistoriar as instalações da empresa vencedora para averiguar sua adequabilidade para realização dos serviços contratados, devendo emitir declaração para o devido fim, em caso de realização da vistoria. Se a empresa atender os requisitos, conforme **item 6.3** do termo de referência, será homologado o processo licitatório. Caso a Empresa não atenda os requisitos, conforme **item 6.3** do termo de referência, será agendando uma nova sessão pública no site Comprasnet, sendo a Empresa vistoriada desclassificada. Em seguida será convocada à empresa seguinte mais bem colocada no pregão até uma proposta que atenda ao Edital.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Eventuais custos de frete para transporte de equipamentos até a oficina da contratada (ida e volta), bem como carga e descarga serão por conta da contratada.

6.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos neste Termo para a elaboração dos orçamentos e prestação dos serviços, após a solicitação formal realizada pela Embrapa.

6.3. A empresa vencedora da licitação deverá possuir, no mínimo, ferramental apropriado e específico para execução de quaisquer serviços em equipamentos de ar condicionado, tais como tais como escada de alumínio, máquina portátil lava jato, kit para solda oxiacetilênica, bomba de vácuo, unidade de recolhimento de gás, termômetro eletrônico, vacuômetro (manômetro de vácuo), alicate amperímetro, detector de vazamento eletrônico, megômetro, conjunto de manômetro completo, termostato de bolso, jogo de flangeador de tubos, jogo de alargador de tubos, corta frio, alicates diversos, chave inglesa, jogos de chaves diversas tais como allen, éle, boca, combinada, estrela, catraca, fenda, phillips, etc.;

6.4. A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Embrapa Instrumentação, bem como indicar o endereço completo do local da prestação dos serviços, caso este não seja o mesmo da sede da empresa.

6.5. Recomenda-se que a LICITANTE que não tiver matriz em São Carlos/SP, tenha escritório de apoio na cidade, durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo

7. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá atender o chamado em até 24 horas;

7.2. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 horas (em dias úteis) após a solicitação realizada pela Embrapa;

7.3. Prazo máximo para execução dos serviços, contado a partir da aprovação do orçamento é de 3 (três) dias úteis.

7.4. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do **subitem 7.3**, a CONTRATADA de verá apresentar justificativa por escrito, no prazo de 24 horas, para a aprovação;

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 3 (três) meses;

8.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá ser estendida para a Embrapa Instrumentação;

8.3. Sempre que solicitado pela Embrapa Instrumentação, a Contratada deverá demonstrar o prazo de garantia dado fabricante.

9. RELAÇÃO DE ITENS

1	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 48000 BTUS - MOD KOF48FC62V2220	3104929	67
2	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 48000 BTUS - MOD KOP48FC62V2220	3104900	67
3	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09SV2BS HI WALL - 220V	3104479	68
4	CONDICIONADOR DE AR ELGIN - SPLIT 30000 BTUS - PISO TETO - MOD PHI 30000-2	3105616	69
5	CONDICIONADOR DE AR HITACHI 58.000Btus MOD RPC60F 3P	3107848	73
6	CONDICIONADOR DE AR HITACHI 58.000Btus MOD RPC60F 3P	3107849	73
7	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER SILVERMAX - PISO TETO - 48000 BTUS	SP	74
8	CONDICIONADOR DE AR CARRIER - 36000BTUS - 38XCD036515MS	3104336	74
9	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 24000 BTUS - CICLO FRIO - MOD HI WALL - 220V	3104488	76
10	CONDICIONADOR DE AR HITACHI - 22000 BTUS - MOD RACIV22B	3106776	76
11	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 12000 BTUS - MOD RB1HW12AC2BS HI WALL - 220V	3104465	77
12	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD HI WALL - 220V	3104464	78
13	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 30000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAXI - 220V	SP	79
14	CONDICIONADOR DE AR RHEL - SPLIT 7000 BTUS - CICLO FRIO - MOD HI WALL - 220V	3104446	80
15	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - 9000BTUS	3104445	81
16	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 9000 BTUS - MAXIME - HI WALL	3104972	82
17	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 24000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW24AC2BS	3104489	83
18	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX PROSDÓCIMO - 10000 BTUS - FRIO - MOD ACJ	3101649	83
19	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 7500 BTUS - INOVARE MARINER - MOD RCD075M - 220V	SP	85
20	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 60000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAXI - 220V	SP	85
21	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 60000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAXI - 220V	SP	85
22	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 60000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAXI - 220V	SP	85
23	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 60000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAXI - 220V	SP	85
24	CONDICIONADOR DE AR CARRIER - 9000 BTUS - MD 42LUCC09CS	3105861	119
25	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - 36000 BTUS	3106486	135
26	CONDICIONADOR DE AR MIDEA - SPLIT 48000 BTUS - PISO TETO - MOD MPE 48HRV2 220V	3104982	159
27	CONDICIONADOR DE AR MIDEA - SPLIT 48000 BTUS - PISO TETO - MOD MPE 48HRV2 220V	3104981	159
28	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - 9000 BTUS - RB1HW12AC2BS	3104469	185
29	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - 9000 BTUS - RB1HW12AC2BS	3104473	187
30	CONDICIONADOR DE AR LG DUAL INVERTER 19.000Btus MOD S4NQ18KL31A	(SP)	188
31	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 9000 BTUS - MOD MAXIFLEX - 42MCB0099515LS	3103947	189
32	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 9000 BTUS - CBV07CB8NA00	3106778	192
33	CONDICIONADOR DE AR RHEL - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD HI WALL - 220V	3104473	187
34	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 18000 BTUS - MOD RB1HW18AC2BS HI WALL - 220V	3104486	38
35	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 12000 BTUS - MOD HI WALL - OCS 383/11	3104469	185
36	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 12000 BTUS - MOD HI WALL - OCS 383/10	3104066	184
37	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 48000 BTUS - PISO TETO - 220V	SP	39
38	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD S.RB1HW09AC85 HI WALL - 220V	3104476	40
39	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09ACC2BS HI WALL - 220V	3104475	41
40	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 36000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAX - 220V	3105368	42
41	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW12C2BS HI WALL - 220V	3104466	44
42	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 48000 BTUS - PISO TETO - SILVERMAX - 220V	SP	45
43	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL - 220V	3104478	46
44	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL - 220V	3104477	47
45	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 36000 BTUS - CARRIER MOD 38XQD036515NS SILVERMAX - 220V	SP	48
46	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL - 220V	3104474	49
47	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL - 220V	3104481	50
48	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 36.000 BTUS	3106487	51
49	CONDICIONADOR DE AR ACJ	3102728	51
50	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS - FRIO - MOD MCA10588 SILENTIA -	SP	52
51	CONDICIONADOR DE AR LG DUAL INVERTER 19.000Btus MOD S4NQ18KL31A	(SP)	53
52	CONDICIONADOR DE AR DUAL INVERTER LG 36.000 BTUS	SP	54
53	CONDICIONADOR DE AR DUAL INVERTER LG 36.000 BTUS	SP	54
54	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 24000 BTUS - MOD K0524FC-G2	SP	56
55	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 18000 BTUS - FRIO - MOD CF 18E	3100913	56
56	CONDICIONADOR DE AR TOTALINE - PISO TETO - 90000 BTUS	SP	57
57	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW09AC2BS	3104482	58
58	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL	3104472	59
59	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL	3104480	60
60	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL	3104470	61
61	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL	3104471	62
62	CONDICIONADOR DE AR YORK - SPLIT 18000 BTUS - HI WALL 220V - MOD DJEA18FS - ADK -	3104937	63
63	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS FRIO - MOD ACJ S.4803B09269 SILENTIA	3102673	63
64	CONDICIONADOR DE AR LG 12.000 BTUS	3106328	64
65	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS FRIO - MOD ACJ	3102671	65
66	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS FRIO - MOD AC	3102670	66
67	CONDICIONADOR DE AR MIDEA - 12000 BTUS - 42MKCA12MS	3106817	180
68	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG - 18000 BTUS - ASV18PSBTNAXZ	3106773	181
69	CONDICIONADOR DE AR MIDEA - 12000 BTUS - 42MKCA12MS	3106818	182
70	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - MAXIFLEX - 12000 BTUS - 42MCCO12515LS	3104067	183
71	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - MAXIFLEX - 12000 BTUS - 42MCCO12515LS	3104066	184

72	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS – FRIO - MOD AP10000 - (janela) 220V	3100925	1
73	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS – FRIO - MOD AP10000 - (janela) – 220V	3100926	2
74	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS - FRIO – MOD ACJ MCA1058B - (janela) 220V	3102732	3
75	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 10000 BTUS – MOD ACJ- (janela) – 220V	3100267	4
76	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 7500 BTUS – MOD ACJ QCA 07RBB (janela) 220V	3105354	5
77	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 10000 BTUS - MOD FA. 112/120 – (janela) 220V	3100604	6
78	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 10000 BTUS – MOD FA/SPM.171/86 - (janela) 220v	3100290	7
79	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 18000 BTUS - MOD SI18F - 220V	SP	8
80	CONDICIONADO DE AR CONSUL - 10000 BTUS – MOD ACJ - (janela) 220V	3100291	9
81	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS – FRIO – MOD AP10000 - (janela) 220V	3100927	10
82	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 18000 BTUS - FRIO - MOD CF18E – (janela) 220V	3100914	11
83	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 12000 BTUS - MOD RB1HW12AC2BS HI WALL – 220V	3104467	11
84	CONDICIONADOR DE AR CONSUL ACJ – 7500BTUS - AIR MASTER - OCS 102/02 – (janela) 220V	3102464	12
85	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 18000 BTUS - MOD SI18F – 220V	SP	13
86	CONDICIONADOR DE AR ADMIRAL - SPLIT 12000 BTUS – MOD 42RYCB012515LA 220V	3104983	13
87	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 12000 BTUS - MOD HI WALL - OCS 383/09 – 220V	3104335	15
88	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 12000 BTUS - MOD 42MCC0251515 HI WAL- 220v	3104065	16
89	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 12000 BTUS - MOD 42MCC0251515 HI WAL- 220v	3104068	17
90	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG – 18000 BTUS - MOD ASV8PSBTNKAZ	3106774	18
91	CONDICIONADOR DE AR GREE – 7000 BTUS - MOD 6J07-22LME	3103301	20
92	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 36000 BTUS - MOD RB1PT36AC2BS HI WALL – 220V	3104491	21
93	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 36000 BTUS - MOD RB1PT36AC2BS HI WALL – 220V	3104490	22
94	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS - FRIO - MOD AP 10000 - (janela) 220V	3100924	23
95	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 24000 BTUS - MOD RB1HW24AC2BE HI WALL – 220V	3104487	24
96	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS – FRIO 36K - MOD AP 10000 – 220V	3106816	25
97	CONDICIONADOR DE AR ELGIN - SPLIT PISO TETO 30000 BTUS - MOD 45PHF30000-2 – 220V	3105615	26
98	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS –MOD ACJ MCA 1058B – SILENTIA (janela) 220V	3102730	27
99	CONDICIONADOR DE AR LG DUAL INVERTER 32.000Btus MOD S4NW36R43FA	(SP)	28
100	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 9000BTUS – MOD K0509FC	3103293	29
101	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 9000BTUS – MOD K0509FC	3103292	30
102	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 9000BTUS – MOD K0530FC	3103298	31
103	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 9000BTUS - MOD K0530FC	3103297	31
104	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – SPLIT 18000 BTUS – MOD RB1HW18ACBS HI WALL – 220V	3104483	32
105	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT 18000BTUS	3106786	33
106	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT 18000BTUS	3106787	33
107	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT 18000BTUS - MOD K0518FC	3103295	34

108	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS - FRIO - MOD ACJ (janela) 220V	3100928	153
109	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 12000 BTUS - 220V - MOD RB1HW12AC2BS HI WALL	3104468	153
110	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI30F (Código 5930ICBA242)	SP	123
111	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – 7000 BTUS - MOD RB1WW07AC2BV18	3104760	156
112	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 30000 BTU – MOD SI 30F (Código 5930ICBA242)	SP	111
113	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 30000 BTU – MOD SI30F (Código 5930ICBA242)	SP	111
114	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 9000 BTU – MOD SI09F (5909ICBA242)	SP	112
115	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 9000 BTUS – MOD SI 09F (Código 5909ICBA242)	SP	113
116	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 9000 BTUS - MOD SI 09F (Código 5909ICBA242)	SP	114
117	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 9000 BTUS – MOD SI 09F (Código 5909ICBA24)	SP	115
118	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 9000 BTUS – MOD SI09F (Código 5909ICBA242)	SP	116
119	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 9000 BTUS – MOD SI09F (Código: 5909ICBA242)	SP	117
120	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 18000 BTUS - MOD SI18F (Código 5918ICBB242)	SP	152
121	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09HP2BV18E HI WALL – 220V	3104763	157
122	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT 30000 BTUS – MOD K0530FC	3102453	160
123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT PISO TETO 30000 BTUS – 220V - MOD PHFI 3000-2 –	3105618	161
124	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT PISO TETO 30000 BTUS – 220V - MOD PHFI 30000-2 –	3105617	161
125	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT HI WALL - 24000 BTUS – 220V - MOD SRFI 24000-2 –	3104943	162
126	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT HI WALL - 24000 BTUS – 220V - MOD SRFI 24000-2 –	3104940	162
127	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT PISO TETO - 36000 BTUS – 220V - MOD CFE36/CFI36F	3105608	163
128	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT - 36000 BTUS – CICLO FRIO 220V - MOD CF 26	3104773	163
129	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL - 9000 BTUS – MXS09QC2LX - 220V	3104970	168
130	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL - 9000 BTUS – MXS09QC2LX - 220V -	3104975	169
131	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL - 9000 BTUS – MXS09QC2LX – 220V -	3104966	170
132	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT PISO TETO - 36000 BTUS – 220V - MOD CFE36/CFI36F	3105607	171
133	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI18F (Código: 5918ICBB242)	SP	96
134	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI18F (Código: 5918ICBB242)	SP	96
135	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI18F (Código 5918ICBB242)	SP	97
136	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI18F (Código 5918ICBB242)	SP	97
137	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI18F (Código 5918ICBB242)	SP	100
138	CONDICIONADOR DE AR RHELL – SPLIT 12000 BTUS – CICLO FRIO - MOD HI WALL – 220V	3104064	101
139	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 9000 BTUS - MOD SI09F 5909ICBA242	SP	102
140	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – SPLIT 9000 BTUS -MOD HI WALL (RB1HW09AC2BV18E) – 220V	3104763	103
141	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – SPLIT 9000 BTUS –MOD HI WALL (RB1HW09AC2BV18E) – 220V	3104759	104
142	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS – MOD HI WALL (RB1HW09A2BV18E) – 220V	3104765	109
143	CONDICIONADOR DE AR YORK – SPLIT HI WALL 18000 BTUS – 220V - MOD DJEA18FS –	3104939	164

144	CONDICIONADOR DE AR YORK – SPLIT HI WALL 18000 BTUS – 220V - MOD DJEA18FS-ADK -	3104938	164
145	CONDICIONADOR DE AR YORK – SPLIT 18000 BTUS – HI WALL 220V - MOD DJEA18FS-ADK –	3104936	164
146	CONDICIONADOR DE AR MIDEA – SPLIT PISO TETO 18000 BTUS – MOD 42MACB18S5 - 220V	SP	164 A
147	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT PISO TETO 30000 BTUS – 220V - MOD PHFI 30000-2 –	3105621	165
148	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT PISO TETO 30000 BTUS – 220V - MOD PHFI 30000-2	3105620	165
149	CONDICIONADOR DE AR ELGIN - SPLIT HI WALL 24000 BTUS – 220V - MOD SRF 2400-2	3104944	166
150	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT HI WALL 24000 BTUS – 220V - MOD SRF2400-2	3104942	166
151	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT PISO TETO 30000 BTUS – 220V – MOD 45PHFI	3105619	167
152	CONDICIONADOR DE AR MIDEA – SPLIT PISO TETO 48000 BTUS – MPE48HRV2 - 220V	3104980	167
153	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL - 9000 BTUS – MXS 09QC2LX - 220V	3104967	172
154	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL 9000 BTUS – MXS 09QC2LX - 220V	3104971	173
155	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL 9000 BTUS – MXS 09QC2LX 220V	3104968	174
156	CONDICIONADOR DE AR ADMIRAL – SPLIT HI WALL 12000 BTUS – 220V - OCS 403/11	3104984	175
157	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 36000 BTUS – CICLO FRIO 220V - MOD CF36	3104770	121
158	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 36000 BTUS – CICLO FRIO – 220V - MOD CFS36	3105609	121
159	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 36000 BTU – CICLO FRIO 220V - MOD CF36	3105610	121
160	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT - 36000 BTUS – CICLO FRIO 220V - MOD CF36	3105911	121
161	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT - 36000 BTUS – CICLO FRIO 220V - MOD CF36	3104772	121 B
162	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER ACJ - 12000 BTUS – FRIO - MOD SILENTIA (Código MCA1258B)	3102899	87
163	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER ACJ - 12000 BTUS – FRIO – MOD SILENTIA (Código MCA1258B)	3102898	88
164	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER ACJ - 12000 BTUS – FRIO – MOD SILENTIA (Código MCA1258B)	3102897	86
165	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER ACJ - 12000 BTUS – FRIO - MOD SILENTIA (Código MCA1258B)	3102896	89
166	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER ACJ - 12000 BTUS - FRIO - MOD SILENTIA (Código MCA1258B)	3102895	90
167	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – 9000 BTUS - MOD SRFOC 9000-2	SP	91
168	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER – 12000 BTUS - MOD H2RNC125S	SP	92
	LANAPRE		
169	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – SPLIT 18000 BTUS, CICLO FRIO – 220V – MOD HI WALL RB1HW18AC2BE	3104766	1
170	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT PISO TETO 36000 BTUS - MOD CFE36/CFI8 (Código: 5936ICBB206)	3105614	5
171	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 36000 BTUS – CICLO FRIO – 220V - MOD CFI8 (Código: 5936ICBB206)	3104771	5
172	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT PISO TETO 36000 BTUS – MOD CFE36/CFI8 (Código: 5936ICBB206)	3105612	10
173	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT PISO TETO 36000 BTUS – MOD CFE36/CFI8 (Código: 5936ICBB206)	3105613	10
174	CONDICIONADOR DE AR LG DUAL INVERTER 19.00 Btus MOD S4NQ18KL31A	(SP)	10A
175	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – 18000 BTUS - MOD RB1HW18A2BE	3104485	10A
176	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS – CICLO FRIO - 220V – MOD RB1HW09HP2BV18E HI WALL	3104761	17
177	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – 9000 BTUS - MOD MXS09QC2LX	3104976	18
178	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – 9000 BTUS - MOD MXS09QC2LX	3104973	19
179	CONDICIONADOR DE AR MIDEA - SPLIT PISO TETO 48000 BTUS – 220V – OCS 398/11	3104977	20
180	CONDICIONADOR DE AR MIDEA – 48000 BTUS - MOD MPE-48HRV2	3104978	21
181	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS – CICLO FRIO – 220V - MOD HI WALL (RB1HW09HP2BV18E)	3104764	24
182	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT HI WALL 9000 BTUS – 220V – OCS 398/11	3104974	25
183	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – 9000 BTUS - MOD MXS09QC2LX	3104969	26
184	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 7000 BTUS – 220V – HI WALL – MOD KOS07FC3HX - OCS 402/11	3104889	Guarita

10. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. As propostas apresentadas deverão atender integralmente as especificações e detalhamentos contidos no edital e demais anexos.

10.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global.

10.3. Caso o valor global seja superior ao valor estimado, o pregoeiro poderá buscar a negociação de preço.

10.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.5. A licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta, **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção preventiva e corretiva, cumulada com fornecimento de peças e de materiais para equipamentos de refrigeração, objeto do certame.

10.6. Conforme determinação da Lei 13.303/2016, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos de habilitação, a **declaração de não enquadramento em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016**.

10.7. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.8. A licitante deverá indicar em sua proposta, inclusive na lançada no COMPRASNET, detalhadamente o objeto do serviço ofertado e declarar que atende a todas as especificações técnicas mínimas constantes deste Edital e seus anexos.

10.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Promover os pagamentos dentro prazo estipulado no contrato, após o ATESTE do documento fiscal correspondente à entrega dos produtos/serviços, verificados e aceitos pela Embrapa.

11.3. Designar empregados do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

11.4. Comunicar por escrito, por meio e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços constantes do presente certame.

11.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na prestação dos

serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Dar integral cumprimento a sua proposta.

12.2. Cumprir os prazos de entrega dos serviços, objetos da presente licitação, conforme descritos no item 7 deste Termo, contados a partir da solicitação da contratante, após celebração do Contrato, entre a Licitante vencedora e a Embrapa.

12.3. Executar a entrega dos serviços, conforme especificado neste Termo e no instrumento de Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

12.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Embrapa ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.5. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma;

12.6. Realizar as manutenções PREVENTIVAS nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Caso seja necessária a retirada de algum equipamento para manutenção externa, em local com melhor estrutura, deverão ser atendidos os procedimentos de segurança e saída de bens patrimoniais da Embrapa Instrumentação.

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais de uso básico, mão-de-obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.8. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras de trabalho devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes na apresentação da nota fiscal;

12.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. Recomenda-se que a LICITANTE que não tiver matriz em São Carlos/SP, tenha escritório de apoio na cidade, durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo de Referência;

12.9. Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer problema referente à execução contratual;

12.10. Quando solicitado, o preposto deverá estar em até 24 (vinte e quatro) horas nas dependências da CONTRATANTE para resolver qualquer situação referente à execução dos serviços. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a CONTRATADA deverá enviar um substituto;

12.11. Disponibilizar telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente;

12.12. Elaborar laudo técnico quando realizada a manutenção corretiva do equipamento e este não tiver recuperação, dando como perda total, e encaminhar ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística – SIL, para as devidas análises e providências;

12.13. Cumprir suas obrigações quanto a aquisição e uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

13. PAGAMENTO

13.1. A Embrapa pagará à CONTRATADA, o valor constante da Nota Fiscal/Fatura relativo aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Embrapa, em 06 (seis) parcelas bimestrais, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência e periodicidade dos serviços de manutenção, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

13.1.1. O pagamento à licitante a ser contratada será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, correspondente a todo serviços realizado, acompanhada das respectivas Requisições de Serviços de Manutenção e Relatórios dos serviços executados, devidamente com o “atesto” firmado pelo Gestor contratual, designado, formalmente, pela Embrapa.

13.2. Caso o objeto da contratação seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

13.3. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido;

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante que se comportar com má fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 11 do regulamento.

14.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.
- g) ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;

15.2. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar n. 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais;

15.3. No tocante ao saneamento de falhas, será permitido ao licitante a sua devida correção no caso de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes (Acórdão 2302/2012-Plenário);

15.4. Será permitido ao licitante que tiver preenchido a declaração de inexistência dos fatos impeditivos informados no Comprasnet, o ajuste do documento nos moldes da declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, Anexo IV do edital após a solicitação via chat do pregoeiro;

15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, não exigidos anteriormente, ou os ajustes citados acima, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

15.6. A **Embrapa** poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do Contrato/OCS, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

15.7. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato/OCS.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Licitante vencedora somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da Embrapa.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização será exercida no interesse da Embrapa, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por fiscal designado pela Embrapa observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

17.3. A Fiscalização poderá intervir na programação dos serviços para melhor adequá-las às necessidades da Embrapa.

17.4. A Fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas, solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

17.5. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

17.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

17.7. Em caso de não-conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

17.8. A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

17.9. A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços.

17.10. A Fiscalização emitirá, quando preciso, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato.

18. SANÇÕES

18.1. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da Autorização para Conserto/Ordem de Serviço, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) Retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar na execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do objeto.

18.2. Caracterizado o comportamento inadequado na condução dos serviços descritos nas alíneas anteriores, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa as seguintes Sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar.

18.2.1. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

18.2.2. A penalidade de **MULTA** será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 1 (0,5% do valor total registrado no Contrato)
- 2 (1% do valor total registrado no Contrato)

- 3 (1,5% do valor total registrado no Contrato)
- 4 (2% do valor total registrado no Contrato)
- 5 (5% do valor total registrado no Contrato)
- 6 (10% do valor total registrado no Contrato)

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço com atraso em relação ao prazo estipulado	2	Por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição indevida de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

18.2.3. A penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** consiste no impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total registrado no Contrato e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas na Ordem de Compra/Serviço.

18.2.3.1. Será considerada inexecução parcial ou total se o CONTRATADO restar enquadrado em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Grau	Quantidade de infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1 - (0,5% do valor total estimado do contrato)	07 ou mais	10 ou mais
2 - (1% do valor total estimado do contrato)	06 ou mais	09 ou mais
3 - (1,5% do valor total estimado do contrato)	04 ou mais	06 ou mais
4 - (2% do valor total estimado do contrato)	03 ou mais	05 ou mais
5 - (5% do valor total estimado do contrato)	01	02 ou mais
6 - (8% do valor total estimado do contrato)	01	02 ou mais

18.2.3.2. Também será considerado inexecução parcial ou total se no conjunto das infrações constantes na tabela 3, a Contratada for apenada com multa igual ou superior a 6% (inexecução parcial) e multa igual ou superior a 10% (inexecução total) do valor total registrado em ata.

18.2.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.2.5. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste, não poderá ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor total registrado em ata, o que ensejará a sua rescisão.

18.2.6. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

18.2.6.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

20. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

20.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

21. GARANTIA

21.1. Para a garantia da execução plena dos serviços, a CONTRATADA apresentará em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, a 1ª via do comprovante de depósito de caução na modalidade a ser definida pela licitante, conforme disposto no artigo 70 da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

21.1.1. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

21.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência

contratual.

21.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

21.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

21.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

21.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

21.8.1. caso fortuito ou força maior;

21.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

21.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

21.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

21.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

21.10. Será considerada extinta a garantia:

21.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

21.11. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

21.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada

22. RESCISÃO

22.1. A rescisão do contrato se dá:

a) de forma unilateral, conforme as hipóteses previstas no instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;

b) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Embrapa e para a contratada;

c) por determinação judicial.

22.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Embrapa, direta ou indiretamente;

g) a não manutenção dos preços ou condições mais vantajosas para a Embrapa.

22.3. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da subseção 16.2 será efetivada após o regular processo administrativo.

22.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

23. SUSTENTABILIDADE

23.1. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte das peças e acessórios usados, retirados dos equipamentos de refrigeração, liberadas pela Embrapa Instrumentação após vistoria.

23.1.1. O recolhimento e o descarte deverão ser realizados conforme legislação e normas vigentes a respeito do assunto.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 24.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação por ser uma atividade desempenhada no mercado apenas por empresas comerciais.
- 24.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. No presente certame adotou-se a regra básica do procedimento licitatório, qual seja a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, sem a necessidade de formação de consórcios. Tal regra foi admitida considerando que o vulto, o objeto, que se enquadra na típica definição de bens/serviços comuns, de prateleira, de baixa complexidade e o tipo da licitação (menor preço por grupo), não impedem a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos exigidos no edital de formulação de propostas e de habilitação, inclusive os de experiência técnica e de comprovação econômico-financeira, não reduzindo, portanto, o leque de concorrentes, nem o interesse da Embrapa por uma ampla disputa.

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024 – Embrapa Instrumentação, apresento nossa proposta de preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, operação, instalação, desinstalação, manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, insumos, ferramentas e peças necessárias as instalações em sistemas e equipamentos de ar condicionado nas edificações da Embrapa Instrumentação, localizada em São Carlos/SP,

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Único					
				(R\$)	(R\$)

V. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Preço total GERAL da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital .

A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital .

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos serviços, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV – Instrumento de Contratação

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, com Estatuto aprovado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária realizada, em 24 de abril de 2023, e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de maio de 2023, edição nº 83, Seção 3, páginas 3 a 8, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____ cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº 35, de 14/12/2022, publicada no BCA nº 68/2022, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____,

neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o nº_____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento", e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de **empresa especializada para** prestação de serviços de assistência técnica, operação, instalação, desinstalação, manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, com fornecimento de mão de obra não **exclusiva, insumos, ferramentas e peças necessárias as instalações em sistemas e equipamentos de ar condicionado nas edificações da Embrapa Instrumentação**, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, que vinculam as partes independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

RELAÇÃO DE ITENS

1	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 48000 BTUS - MOD KOF48FC62V2220	3104929	67
2	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 48000 BTUS - MOD KOP48FC62V2220	3104900	67
3	CONDICIONADOR DE AR RHEEM- SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09SV2BS HI WALL - 220V	3104479	68
4	CONDICIONADOR DE AR ELGIN - SPLIT 30000 BTUS - PISO TETO - MOD PHI 30000-2	3105616	69
5	CONDICIONADOR DE AR HITACHI 58.000Btus MOD RPC60F 3P	3107848	73
6	CONDICIONADOR DE AR HITACHI 58.000Btus MOD RPC60F 3P	3107849	73
7	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER SILVERMAX - PISO TETO - 48000 BTUS	SP	74
8	CONDICIONADOR DE AR CARRIER - 36000BTUS - 38XCD036515MS	3104336	74
9	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 24000 BTUS - CICLO FRIO - MOD HI WALL - 220V	3104488	76
10	CONDICIONADOR DE AR HITACHI - 22000 BTUS - MOD RACIV228	3106776	76
11	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 12000 BTUS - MOD RB1HW12AC2BS HI WALL - 220V	3104465	77
12	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD HI WALL - 220V	3104464	78
13	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 30000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAXI - 220V	SP	79
14	CONDICIONADOR DE AR RHEL - SPLIT 7000 BTUS - CICLO FRIO - MOD HI WALL - 220V	3104446	80
15	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - 9000BTUS	3104445	81
16	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 9000 BTUS - MAXIME - HI WALL	3104972	82
17	CONDICIONADOR DE AR RHEEM- SPLIT 24000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW24AC2BS	3104489	83
18	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX PROSDÓCIMO - 10000 BTUS - FRIO - MOD ACJ	3101649	83
19	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 7500 BTUS - INOVARE MARINER - MOD RCD075M - 220V	SP	85
20	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 60000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAXI - 220V	SP	85
21	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 60000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAXI - 220V	SP	85
22	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 60000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAXI - 220V	SP	85
23	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 60000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAXI - 220V	SP	85
24	CONDICIONADOR DE AR CARRIER - 9000 BTUS - MD 42LUCC09CS	3105861	119
25	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - 36000 BTUS	3106486	135
26	CONDICIONADOR DE AR MIDEA - SPLIT 48000 BTUS - PISO TETO - MOD MPE 48HRV2 220V	3104982	159
27	CONDICIONADOR DE AR MIDEA - SPLIT 48000 BTUS - PISO TETO - MOD MPE 48HRV2 220V	3104981	159
28	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - 9000 BTUS - RB1HW12AC2BS	3104469	185
29	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - 9000 BTUS - RB1HW12AC2BS	3104473	187
30	CONDICIONADOR DE AR LG DUAL INVERTER 19.000Btus MOD S4NQ18KL31A	(SP)	188
31	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 9000 BTUS - MOD MAXIFLEX - 42MCB0099515LS	3103947	189
32	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 9000 BTUS - CBV07CB8NA00	3106778	192
33	CONDICIONADOR DE AR RHEL - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD HI WALL - 220V	3104473	187
34	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 18000 BTUS - MOD RB1HW18AC2BS HI WALL - 220V	3104486	38
35	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 12000 BTUS - MOD HI WALL - OCS 383/11	3104469	185
36	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 12000 BTUS - MOD HI WALL - OCS 383/10	3104066	184
37	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 48000 BTUS - PISO TETO - 220V	SP	39
38	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD S.RB1HW09AC85 HI WALL - 220V	3104476	40
39	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09ACC2BS HI WALL - 220V	3104475	41
40	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 36000 BTUS - CARRIER MOD SILVERMAX - 220V	3105368	42
41	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW12C2BS HI WALL - 220V	3104466	44
42	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 48000 BTUS - PISO TETO - SILVERMAX - 220V	SP	45
43	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL - 220V	3104478	46
44	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL - 220V	3104477	47
45	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 36000 BTUS - CARRIER MOD 38XQDO36515NS SILVERMAX - 220V	SP	48
46	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL - 220V	3104474	49
47	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL - 220V	3104481	50
48	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 36.000 BTUS	3106487	51
49	CONDICIONADOR DE AR ACJ	3102728	51
50	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS - FRIO - MOD MCA105B8 SILENTIA -	SP	52
51	CONDICIONADOR DE AR LG DUAL INVERTER 19.000Btus MOD S4NQ18KL31A	(SP)	53
52	CONDICIONADOR DE AR DUAL INVERTER LG 36.000 BTUS	SP	54
53	CONDICIONADOR DE AR DUAL INVERTER LG 36.000 BTUS	SP	54
54	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 24000 BTUS - MOD K0524FC-G2	SP	56
55	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 18000 BTUS - FRIO - MOD CF 18E	3100913	56
56	CONDICIONADOR DE AR TOTALINE - PISO TETO - 90000 BTUS	SP	57
57	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW09AC2BS	3104482	58
58	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL	3104472	59
59	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW09AC285 HI WALL	3104480	60
60	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL	3104470	61
61	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - CICLO FRIO - MOD RB1HW09AC2BS HI WALL	3104471	62
62	CONDICIONADOR DE AR YORK - SPLIT 18000 BTUS - HI WALL 220V - MOD DJEA18FS - ADK -	3104937	63
63	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS FRIO - MOD ACJ S.4803B09269 SILENTIA	3102673	63
64	CONDICIONADOR DE AR LG 12.000 BTUS	3106328	64
65	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS FRIO - MOD ACJ	3102671	65
66	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS FRIO - MOD AC	3102670	66
67	CONDICIONADOR DE AR MIDEA - 12000 BTUS - 42MKCA12MS	3106817	180
68	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG - 18000 BTUS - ASV18P8BTNXAZ	3106773	181
69	CONDICIONADOR DE AR MIDEA - 12000 BTUS - 42MKCA12MS	3106818	182
70	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - MAXIFLEX - 12000 BTUS - 42MCCO12515LS	3104067	183
71	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - MAXIFLEX - 12000 BTUS - 42MCCO12515LS	3104066	184

72	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS – FRIO - MOD AP10000 - (janela) 220V	3100925	1
73	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS – FRIO - MOD AP10000 - (janela) – 220V	3100926	2
74	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS - FRIO – MOD ACJ MCA105BB - (janela) 220V	3102732	3
75	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 10000 BTUS – MOD ACJ- (janela) – 220V	3100267	4
76	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 7500 BTUS – MOD ACJ QCA 07RBB (janela) 220V	3105354	5
77	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 10000 BTUS - MOD FA. 112/120 – (janela) 220V	3100604	6
78	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 10000 BTUS – MOD FA/SPM.171/86 - (janela) 220v	3100290	7
79	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 18000 BTUS - MOD SI18F - 220V	SP	8
80	CONDICIONADO DE AR CONSUL - 10000 BTUS – MOD ACJ - (janela) 220V	3100291	9
81	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS – FRIO – MOD AP10000 - (janela) 220V	3100927	10
82	CONDICIONADOR DE AR CONSUL - 18000 BTUS - FRIO - MOD CF18E – (janela) 220V	3100914	11
83	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 12000 BTUS - MOD RB1HW12AC2BS HI WALL – 220V	3104467	11
84	CONDICIONADOR DE AR CONSUL ACJ – 7500BTUS - AIR MASTER - OCS 102/02 – (janela) 220V	3102464	12
85	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 18000 BTUS - MOD SI18F – 220V	SP	13
86	CONDICIONADOR DE AR ADMIRAL - SPLIT 12000 BTUS – MOD 42RYCB012515LA 220V	3104983	13
87	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 12000 BTUS - MOD HI WALL - OCS 383/09 – 220V	3104335	15
88	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 12000 BTUS - MOD 42MCC0251515 HI WAL- 220v	3104065	16
89	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - SPLIT 12000 BTUS - MOD 42MCC0251515 HI WAL- 220v	3104068	17
90	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG – 18000 BTUS - MOD ASV8PSBTNKAZ	3106774	18
91	CONDICIONADOR DE AR GREE – 7000 BTUS - MOD 6J07-22LME	3103301	20
92	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 36000 BTUS - MOD RB1PT36AC2BS HI WALL – 220V	3104491	21
93	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 36000 BTUS - MOD RB1PT36AC2BS HI WALL – 220V	3104490	22
94	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS - FRIO - MOD AP 10000 - (janela) 220V	3100924	23
95	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 24000 BTUS - MOD RB1HW24AC2BE HI WALL – 220V	3104487	24
96	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS – FRIO 36K - MOD AP 10000 – 220V	3106816	25
97	CONDICIONADOR DE AR ELGIN - SPLIT PISO TETO 30000 BTUS - MOD 45PHFI30000-2 – 220V	3105615	26
98	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - 10000 BTUS –MOD ACJ MCA 105BB – SILENTIA (janela) 220V	3102730	27
99	CONDICIONADOR DE AR LG DUAL INVERTER 32.000Btus MOD S4NW36R43FA	(SP)	28
100	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 9000BTUS – MOD K0509FC	3103293	29
101	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 9000BTUS – MOD K0509FC	3103292	30
102	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 9000BTUS – MOD K0530FC	3103298	31
103	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 9000BTUS - MOD K0530FC	3103297	31
104	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – SPLIT 18000 BTUS – MOD RB1HW18ACBS HI WALL – 220V	3104483	32
105	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT 18000BTUS	3106786	33
106	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT 18000BTUS	3106787	33
107	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT 18000BTUS - MOD K0518FC	3103295	34

108	CONDICIONADOR DE AR PROSDÓCIMO - 10000 BTUS - FRIO - MOD ACJ (janela) 220V	3100928	153
109	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 12000 BTUS - 220V - MOD RB1HW12AC2BS HI WALL	3104468	153
110	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI30F (Código 5930ICBA242)	SP	123
111	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – 7000 BTUS - MOD RB1WW07AC2BV18	3104760	156
112	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 30000 BTU – MOD SI 30F (Código 5930ICBA242)	SP	111
113	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 30000 BTU – MOD SI30F (Código 5930ICBA242)	SP	111
114	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 9000 BTU – MOD SI09F (5909ICBA242)	SP	112
115	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 9000 BTUS – MOD SI 09F (Código 5909ICBA242)	SP	113
116	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 9000 BTUS - MOD SI 09F (Código 5909ICBA242)	SP	114
117	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 9000 BTUS – MOD SI 09F (Código 5909ICBA24)	SP	115
118	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 9000 BTUS – MOD SI09F (Código 5909ICBA242)	SP	116
119	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 9000 BTUS – MOD SI09F (Código: 5909ICBA242)	SP	117
120	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX - SPLIT 18000 BTUS - MOD SI18F (Código 5918ICBB242)	SP	152
121	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS - MOD RB1HW09HP2BV18E HI WALL – 220V	3104763	157
122	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT 30000 BTUS – MOD K0530FC	3102453	160
123	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT PISO TETO 30000 BTUS – 220V - MOD PHFI 3000-2 –	3105618	161
124	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT PISO TETO 30000 BTUS – 220V - MOD PHFI 30000-2 –	3105617	161
125	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT HI WALL - 24000 BTUS – 220V - MOD SRFI 24000-2 –	3104943	162
126	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT HI WALL - 24000 BTUS – 220V - MOD SRFI 24000-2 –	3104940	162
127	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT PISO TETO - 36000 BTUS – 220V - MOD CFE36/CFI36F	3105608	163
128	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT - 36000 BTUS – CICLO FRIO 220V - MOD CF 26	3104773	163
129	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL - 9000 BTUS – MXS09QC2LX - 220V	3104970	168
130	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL - 9000 BTUS – MXS09QC2LX - 220V -	3104975	169
131	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL - 9000 BTUS – MXS09QC2LX – 220V -	3104966	170
132	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT PISO TETO - 36000 BTUS – 220V - MOD CFE36/CFI36F	3105607	171
133	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI18F (Código: 5918ICBB242)	SP	96
134	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI18F (Código: 5918ICBB242)	SP	96
135	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI18F (Código 5918ICBB242)	SP	97
136	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI18F (Código 5918ICBB242)	SP	97
137	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX – SPLIT 18000 BTUS – MOD SI18F (Código 5918ICBB242)	SP	100
138	CONDICIONADOR DE AR RHELL – SPLIT 12000 BTUS – CICLO FRIO - MOD HI WALL – 220V	3104064	101
139	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 9000 BTUS - MOD SI09F 5909ICBA242	SP	102
140	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – SPLIT 9000 BTUS -MOD HI WALL (RB1HW09AC2BV18E) – 220V	3104763	103
141	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – SPLIT 9000 BTUS –MOD HI WALL (RB1HW09AC2BV18E) – 220V	3104759	104
142	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS – MOD HI WALL (RB1HW09A2BV18E) – 220V	3104765	109
143	CONDICIONADOR DE AR YORK – SPLIT HI WALL 18000 BTUS – 220V - MOD DJEA18FS –	3104939	164

144	CONDICIONADOR DE AR YORK – SPLIT HI WALL 18000 BTUS – 220V - MOD DJEA18FS-ADK -	3104938	164
145	CONDICIONADOR DE AR YORK – SPLIT 18000 BTUS – HI WALL 220V - MOD DJEA18FS-ADK –	3104936	164
146	CONDICIONADOR DE AR MIDEA – SPLIT PISO TETO 18000 BTUS – MOD 42MACB18S5 - 220V	SP	164 A
147	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT PISO TETO 30000 BTUS – 220V - MOD PHFI 30000-2 –	3105621	165
148	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT PISO TETO 30000 BTUS – 220V - MOD PHFI 30000-2	3105620	165
149	CONDICIONADOR DE AR ELGIN - SPLIT HI WALL 24000 BTUS – 220V - MOD SRF 2400-2	3104944	166
150	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT HI WALL 24000 BTUS – 220V - MOD SRF2400-2	3104942	166
151	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – SPLIT PISO TETO 30000 BTUS – 220V – MOD 45PHFI	3105619	167
152	CONDICIONADOR DE AR MIDEA – SPLIT PISO TETO 48000 BTUS – MPE48HRV2 - 220V	3104980	167
153	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL - 9000 BTUS – MXS 09QC2LX - 220V	3104967	172
154	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL 9000 BTUS – MXS 09QC2LX - 220V	3104971	173
155	CONDICIONADOR DE AR KOMECO – SPLIT HI WALL 9000 BTUS – MXS 09QC2LX 220V	3104968	174
156	CONDICIONADOR DE AR ADMIRAL – SPLIT HI WALL 12000 BTUS – 220V - OCS 403/11	3104984	175
157	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 36000 BTUS – CICLO FRIO 220V - MOD CF36	3104770	121
158	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 36000 BTUS – CICLO FRIO – 220V - MOD CFS36	3105609	121
159	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 36000 BTU – CICLO FRIO 220V - MOD CF36	3105610	121
160	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT - 36000 BTUS – CICLO FRIO 220V - MOD CF36	3105911	121
161	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT - 36000 BTUS – CICLO FRIO 220V - MOD CF36	3104772	121 B
162	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER ACJ - 12000 BTUS – FRIO - MOD SILENTIA (Código MCA1258B)	3102899	87
163	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER ACJ - 12000 BTUS – FRIO – MOD SILENTIA (Código MCA1258B)	3102898	88
164	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER ACJ - 12000 BTUS – FRIO – MOD SILENTIA (Código MCA1258B)	3102897	86
165	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER ACJ - 12000 BTUS – FRIO - MOD SILENTIA (Código MCA1258B)	3102896	89
166	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER ACJ - 12000 BTUS - FRIO - MOD SILENTIA (Código MCA1258B)	3102895	90
167	CONDICIONADOR DE AR ELGIN – 9000 BTUS - MOD SRFOC 9000-2	SP	91
168	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER – 12000 BTUS - MOD H2RNCA1255	SP	92
	LANAPRE		
169	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – SPLIT 18000 BTUS, CICLO FRIO – 220V – MOD HI WALL RB1HW18AC2BE	3104766	1
170	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT PISO TETO 36000 BTUS - MOD CFE36/CFI8 (Código: 5936ICBB206)	3105614	5
171	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT 36000 BTUS – CICLO FRIO – 220V - MOD CFI8 (Código: 5936ICBB206)	3104771	5
172	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT PISO TETO 36000 BTUS – MOD CFE36/CFI8 (Código: 5936ICBB206)	3105612	10
173	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX – SPLIT PISO TETO 36000 BTUS – MOD CFE36/CFI8 (Código: 5936ICBB206)	3105613	10
174	CONDICIONADOR DE AR LG DUAL INVERTER 19.00 Btus MOD S4NQ18KL31A	(SP)	10A
175	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – 18000 BTUS - MOD RB1HW18A2BE	3104485	10A
176	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS – CICLO FRIO - 220V – MOD RB1HW09HP2BV18E HI WALL	3104761	17
177	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – 9000 BTUS - MOD MXS09QC2LX	3104976	18
178	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – 9000 BTUS - MOD MXS09QC2LX	3104973	19
179	CONDICIONADOR DE AR MIDEA - SPLIT PISO TETO 48000 BTUS – 220V – OCS 398/11	3104977	20
180	CONDICIONADOR DE AR MIDEA – 48000 BTUS - MOD MPE-48HRV2	3104978	21
181	CONDICIONADOR DE AR RHEEM - SPLIT 9000 BTUS – CICLO FRIO – 220V - MOD HI WALL (RB1HW09HP2BV18E)	3104764	24
182	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT HI WALL 9000 BTUS – 220V – OCS 398/11	3104974	25
183	CONDICIONADOR DE AR RHEEM – 9000 BTUS - MOD MXS09QC2LX	3104969	26
184	CONDICIONADOR DE AR KOMECO - SPLIT 7000 BTUS – 220V – HI WALL – MOD KOS07FC3HX - OCS 402/11	3104889	Guarita

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21185.000110/2024-14 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
- 3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato, no Termo de Referência e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 3.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.
- 3.4. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.
- 3.5. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.6. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.7. Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- 3.8. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- 3.9. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 3.10. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- 3.11. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.12. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- 3.13. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 3.14. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

- 3.15. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;
- 3.16. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- 3.17. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- 3.18. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .
- 3.19. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- 3.20. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 3.21. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 3.22. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 3.23. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- 3.24. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- 3.25. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 3.26. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.
- 3.27. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- 3.28. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- 3.29. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:
- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
 - b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
 - c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
 - d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.
- 3.30. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;
- 3.31. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado (a) da Embrapa detentor (a) de função de confiança:
- a) que autorizou a contratação;
 - b) que assinou o contrato;
 - c) responsável pela demanda;
 - d) responsável pela contratação;
 - e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
 - f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 3.32. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.33. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 3.34. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;
- 3.35. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;
- 3.36. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:
- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados;
 - 4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - 4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

- 4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;
- 4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- 4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento;
- 4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços; e
- 4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2024/25, correndo à conta da Fonte de Recursos [REDACTED], Natureza de Despesa [REDACTED], Nota de Empenho nº [REDACTED], de [REDACTED].

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor bimestral da contratação é de R\$ (.....).

9.1. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R\$ (.....).

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
- k) CNPJ do tomador do serviço: _____;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1 O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

I - O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação; e

II- Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2 - Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3- a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 18.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4 - Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5 - As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6 - Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA CONTRATUAL

13. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Contratação, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

13.1. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

13.2. Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia.

13.3. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador.

13.4. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso.

13.5. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe à CONTRATADA obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do subitem 4.1. desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - outras formas de cobrança previstos em Lei.

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.7.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

15.7.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

15.8. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.9. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo;

VII - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

15.10. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

15.11. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata.

15.12. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.13. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.14. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.15. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

15.16. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente-Adjunto de Contratações (GAC)[SUSEC] os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

15.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.18. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, a Contratada deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.19. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

15.20. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.21. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.22. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive

resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE– RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de ____ (_____) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

OU

19. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (meses) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

OU

19. A vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos, com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes.

19.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.2. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

19.4. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

19.5. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2.. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Cronograma de Execução

Anexo IV - Matriz de Risco

27.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do _____, conforme item 9.8.12.5.3 do novo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

_____, _____ de _____

pela Embrapa pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Odemilson Fernando Sentanin, Chefe-Adjunto**, em 18/06/2024, às 08:43, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Manoel Marconcini, Chefe-Geral**, em 18/06/2024, às 10:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10684401** e o código CRC **23295D01**.